

truções e obras novas», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 150.000\$ do n.º 18) «Congresso da República», para o n.º 3) «Conclusão do Instituto de Medicina Legal de Lisboa».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto do ano findo, sejam aprovados os estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina do Porto, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina do Porto

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A Associação dos Estudantes de Medicina do Porto é composta por todos os estudantes matriculados na Faculdade de Medicina do Porto, independentemente da sua personalidade confessional ou política.

Art. 2.º Os seus fins são: defender todos os interesses dos alunos da Faculdade.

Art. 3.º Para isso aspirará:

1.º À agremiação dos estudantes de medicina dentro da Associação;

2.º Ao contacto oportuno entre professores e alunos.

E promoverá:

1.º O estreitamento de relações com as entidades e instituições dedicadas à saúde pública e higiene social;

2.º O estudo de questões relativas ao progresso do ensino médico;

3.º A facilitação dos meios de ensino e o aumento da sua latitude;

4.º A educação dos seus associados por meio de centros de cultura, bibliotecas, cursos de férias, publicação de edições profissionais, conferências, congressos, excursões, etc.;

5.º A criação e desenvolvimento de residências de estudantes, cooperativas, caixas de socorros mútuos e toda e qualquer organização que se torne necessária para o auxílio moral e material dos associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus deveres, direitos e penalidades

Art. 4.º A Associação dos Estudantes de Medicina do Porto compõe-se de:

1.º Sócios efectivos;

2.º Sócios honorários;

3.º Sócios beneméritos.

Art. 5.º São considerados sócios efectivos todos os estudantes matriculados na Faculdade de Medicina do Porto e que se inscrevam segundo as disposições dos presentes estatutos.

Art. 6.º Serão considerados como amigos da Associação os médicos formados pelas Faculdades de Medicina nacionais que concorram anualmente com um donativo pelo menos igual à cota anual dos sócios efectivos.

Art. 7.º Só poderão ser admitidos como sócios honorários cientistas de reputação universal ou indivíduos que por serviços prestados à Humanidade, à Nação ou à Academia se tornem merecedores de tal honra.

Art. 8.º Para sócios beneméritos só podem ser nomeados indivíduos que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou que hajam feito à mesma donativo superior a 1.000\$ por uma só vez.

Art. 9.º A nomeação de sócios honorários e beneméritos só poderá ser feita pela assemblea geral sob proposta circunstanciada da direcção ou conselho fiscal ou de trinta associados.

Art. 10.º Os sócios efectivos têm direito:

1.º A um cartão de identidade passado pela direcção;

2.º A voto deliberativo em todas as assembleas gerais;

3.º A votar e ser votados para qualquer dos cargos da Associação. Não poderão contudo ser votados para a presidência da direcção os alunos do último ano médico;

4.º Apresentar propostas na assemblea geral ou protestos nelas;

5.º Gozar de todas as regalias e benefícios desta instituição.

Art. 11.º É dever de todos os sócios efectivos:

1.º Conformar-se com os presentes estatutos e submeter-se a todas as decisões da direcção ou assemblea geral quando estejam de harmonia com os fins da Associação;

2.º Contribuir para o aperfeiçoamento da sua Associação;

3.º Comparecer às assembleas gerais;

4.º Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;

5.º Pagar a cota mensal de 1\$50 e a jóia de 5\$.

§ único. São dispensados de qualquer pagamento os sócios reconhecidamente necessitados.

Art. 12.º Os amigos da Associação são propostos e apurados em reunião da direcção.

Art. 13.º Os sócios honorários e beneméritos ficam isentos de qualquer pagamento obrigatório.

Art. 14.º Perde os direitos de sócio todo aquele que esteja em débito de mais de quatro mensalidades e as não satisfaça no prazo de dez dias, após aviso da direcção.

§ único. Todo o sócio incurso na letra deste artigo só poderá ser readmitido desde que satisfaça a quantia em débito ou mediante nova proposta ou requerimento.

Art. 15.º As únicas penalidades aplicáveis aos sócios efectivos são a censura e a expulsão.

§ 1.º A censura será feita pela direcção em officio dirigido ao incriminado.

§ 2.º A expulsão só poderá ser deliberada em assemblea geral, convocada para esse fim, mediante requerimento da direcção ou vinte sócios, sendo as suas resoluções consideradas somente quando tomadas por dois terços pelo menos dos sócios presentes.

Art. 16.º Será motivo de censura ou expulsão o mau comportamento dos sócios:

a) Por violação dos presentes estatutos;

b) Por desobediência ou insubordinação às decisões dos corpos gerentes;

c) Por incompatibilização social;

d) Por se recusarem a indemnizar a Associação por qualquer dano que tenham causado à mesma;

e) O que abandonar ou se recusar a aceitar, sem motivo justo, o exercício das funções inerentes ao cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;

f) O que praticar quaisquer actos graves não previstos nas alíneas anteriores.

Art. 17.º O sócio castigado poderá apelar para a assemblea geral dentro de quinze dias a contar da data em que lhe seja comunicado por escrito o castigo.

§ único. Findo esse prazo jamais poderá apelar.

CAPÍTULO III

Da receita e da despesa

Art. 18.º A receita consiste:

- 1.º Na importância da cotização dos sócios;
- 2.º Na importância da jóia e cartões de identidade;
- 3.º Em toda a receita eventual.

Art. 19.º A despesa será autorizada pela direcção e paga pelo tesoureiro.

§ único. O tesoureiro, quando não concorde com a resolução da direcção, pode apelar para o conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Art. 20.º Os corpos gerentes desta Associação são constituídos pela mesa da assemblea geral, direcção e conselho fiscal, cujo exercício durará um ano.

CAPÍTULO V

Da assemblea geral

Art. 21.º O poder supremo da Associação dos Estudantes de Medicina reside na sua assemblea geral.

Art. 22.º A mesa da assemblea geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

Art. 23.º A assemblea geral constitui-se legalmente com a presença de um terço dos sócios efectivos. Se meia hora depois da marcada ainda não houver número, far-se-á segunda chamada, realizando-se a sessão com qualquer número.

Art. 24.º As assembleas gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Art. 25.º As ordinárias são duas e efectuar-se-ão anualmente na primeira quinzena do mês de Novembro; a primeira para discutir e votar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal; a segunda para proceder à eleição dos corpos gerentes.

Art. 26.º As extraordinárias serão convocadas:

- 1.º Quando o presidente da assemblea geral o entender conveniente aos interesses dos estudantes;
- 2.º Quando a direcção ou o conselho fiscal o julgue necessário;

3.º Quando quinze sócios, pelo menos, o requeiram ao presidente em exposição motivada e correcta, tendo a sua maioria de comparecer à respectiva sessão, pois doutra forma será dada como nula a convocação.

Art. 27.º Nos casos dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo anterior a convocação será feita dentro dos quinze dias que se seguirem à apresentação do requerimento feito ao presidente da assemblea geral.

Art. 28.º Para as assembleas gerais ordinárias e extraordinárias serão convocados os sócios, pelo menos com cinco dias de antecedência, por meio de avisos colocados na Faculdade e, sendo possível, por meio dos jornais mais lidos desta cidade.

§ único. Nesse aviso serão indicados o dia, hora e assuntos a tratar.

Art. 29.º À assemblea geral compete:

§ 1.º Eleger a mesa da assemblea geral, direcção e conselho fiscal ou quaisquer comissões que julgue conveniente.

§ 2.º Demitir os seus mandatários, sempre que o julgue necessário, facultando previamente os meios de defesa.

§ 3.º Nomear sócios honorários e beneméritos.

§ 4.º Ter conhecimento da rigorosa observância das disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações tomadas.

§ 5.º Deliberar sobre a reforma dos estatutos e regulamento interno.

§ 6.º Interpretar quaisquer artigos que ofereçam dúvidas.

§ 7.º Decidir em última instância os recursos que lhe forem interpostos.

§ 8.º Discutir e votar propostas que lhe forem submetidas.

§ 9.º Discutir o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal.

Art. 30.º Ao presidente da assemblea geral compete:

- a) Dirigir as discussões e manter a ordem;
- b) Dar posse aos corpos gerentes;
- c) Rubricar e lavrar termos de abertura nos livros da secretaria e tesouraria da Associação.

Art. 31.º Das sessões da assemblea geral serão lavradas actas em livro especial, assinadas pelo presidente e secretário.

CAPÍTULO VI

Da direcção

Art. 32.º A direcção da Associação dos Estudantes de Medicina será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, um tesoureiro e um bibliotecário.

§ único. A direcção nomeará em sua primeira reunião um delegado em cada curso.

Art. 33.º Serão chamados a desempenhar cargos directivos os delegados nomeados.

Art. 34.º À direcção compete:

1.º Gerir, fiscalizar e regulamentar os serviços da Associação em conformidade com os estatutos e com as deliberações da assemblea geral;

2.º Apresentar anualmente um relatório, tendo anexo o balanço respectivo, destinado a ser discutido pela assemblea geral na sua primeira reunião ordinária;

3.º Criar e desenvolver serviços de utilidade para os associados;

4.º Requerer a convocação da assemblea geral todas as vezes que o julgue conveniente;

5.º Deliberar em primeira instância sobre as reclamações que lhe forem dirigidas pelos sócios;

6.º Levantar a assemblea geral todas as reclamações cuja importância requeira a opinião da academia;

7.º Apreciar e apoiar todas as reclamações justas dos seus associados feitas perante corporações públicas ou particulares;

8.º Procurar sanar por iniciativa própria ou a convite de qualquer associado os conflitos entre os consócios;

9.º Publicar periodicamente boletins de trabalhos associativos;

10.º Providenciar em casos urgentes e não previstos nos estatutos.

Art. 35.º A direcção terá duas reuniões mensais.

§ único. Durante as férias a direcção reunirá somente quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 36.º A direcção só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus membros na efectividade, excepto em férias.

§ único. Em casos urgentes poderá reunir após uma

hora em reunião extraordinária com qualquer número, ficando isentos de responsabilidade os membros que não comparecerem.

Art. 37.º A direcção é solidariamente responsável pelos seus actos; porém aquele dos seus membros que não concorde com qualquer desses actos, fazendo a declaração de voto de reprovação, fica isento da responsabilidade respectiva.

Art. 38.º As sessões serão presididas pelo presidente, vice-presidente ou ainda, na sua falta, pela pessoa escolhida pela direcção, gozando esta última das qualidades de presidência nas votações.

Art. 39.º Das sessões da direcção serão lavradas actas em livros especiais, com as folhas numeradas e rubricadas pelo presidente da assemblea geral e assinadas pelos membros presentes.

Art. 40.º A direcção organizará o relatório da sua gerência, que, juntamente com o parecer do conselho fiscal, submeterá à reunião ordinária da assemblea geral, apresentando-se a justificá-lo.

§ único. Este relatório estará patente a quem o quiser verificar durante os cinco dias que antecedam a assemblea geral.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

Art. 41.º O conselho fiscal será constituído por três membros, um dos quais servirá de relator.

Art. 42.º Ao conselho fiscal compete:

§ 1.º Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja feita pela direcção, bem como assistir às reuniões sempre que lhe seja requerido ou que o queira.

§ 2.º Fiscalizar que por parte da direcção sejam observados os estatutos e regulamento interno.

§ 3.º Apresentar o parecer final à assemblea geral.

§ 4.º Requerer a reunião da assemblea geral no caso do n.º 2.º do artigo 26.º

§ 5.º Examinar mensalmente todos os livros e documentos concernentes à administração da Associação.

§ 6.º Fiscalizar a assiduidade dos membros da direcção, apresentando a sua demissão à assemblea geral no caso de quatro faltas consecutivas ou doze alternadas sem motivo completamente justificado.

Art. 43.º O conselho fiscal funciona com a maioria dos seus membros, tendo uma reunião ordinária de três em três meses e as extraordinárias que forem necessárias.

Art. 44.º O conselho fiscal será solidariamente responsável pelos seus actos.

Art. 45.º Das suas reuniões serão lavradas actas em livro rubricado pelo presidente da assemblea geral, sendo as actas assinadas pelos membros presentes à reunião a que essa acta disser respeito.

Art. 46.º Quando qualquer membro do conselho fiscal faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas sem motivo justificado, poderá ser pelo presidente da assemblea geral apresentado o pedido da sua demissão à assemblea geral extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 47.º As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena de Novembro, ou em qualquer outra época, quando se tenha de proceder a eleições extraordinárias, excepto em tempo de férias.

Art. 48.º As eleições serão feitas em escrutínio secreto numa só lista, à pluralidade de votos.

§ único. No caso de empate a eleição recairá no sócio que fôr mais antigo em inscrição.

Art. 49.º Os lugares que vagarem serão preenchidos, caso seja necessário, por uma nova eleição.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 50.º O ano social principia em 1 de Novembro e acaba em 31 de Outubro.

Art. 51.º Haverá um regulamento interno, que vigorará depois de aprovado pela assemblea geral.

Art. 52.º Este estatuto só poderá ser alterado em assemblea geral convocada expressamente para esse fim.

Art. 53.º Os sócios da Associação dos Estudantes de Medicina do Porto terão bilhetes de identidade, que serão obrigados a apresentar sempre que lhes forem exigidos.

Art. 54.º No caso de dissolução da Associação dos Estudantes de Medicina do Porto reverterão os seus bens a favor da Maternidade Júlio Diniz, do Porto.

Art. 55.º Este estatuto entra em vigor logo que seja aprovado pela assemblea geral (e publicado oficialmente no *Diário do Governo*).

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:734

Sob parecer do Conselho Superior das Belas Artes; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é considerado imóvel de interesse público a igreja de S. Domingos de Bemfica, incluindo, além do túmulo de João das Regras, que é já monumento nacional, muito especialmente o grande retábulo da capela-mor, os dois retábulos do transepto, as quatro pinturas que se vêem nos segundos e terceiros altares, de um e outro lado do corpo da igreja, a contar da porta da entrada, e a arca quinhentista que contém os ossos de Vasco Martins de Albergaria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Decreto n.º 22:735

Sob proposta do Conselho Superior das Belas Artes; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é considerado imóvel de interesse público a igreja de Santa Maria de Óbidos, sendo classificado de monumento nacional, nos termos do artigo 24.º do mesmo decreto, o túmulo ou moimento funerário de D. João de Noronha, o Moço, que se encontra na referida igreja.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1933.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *Gustavo Cordeiro Ramos*.